



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 066/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre ratificação de normas do Decreto nº 49, de 01 de abril de 2020, do Município de Pedro II - PI, que dispôs sobre o funcionamento das atividades de comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Pedro II e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pedro II, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

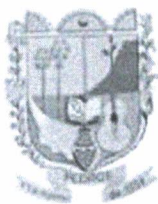
CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 041/2020, 043/2020, 045/2020, 49/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Pedro II, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais.

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID - 19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.966, de 30 de maio de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 21 de Maio de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pedro II - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19.

CONSIDERANDO o recebimento e a obrigatoriedade de cumprimento da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, *RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 03 /2020*.

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 28/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, quanto ao cumprimento das normas de suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO determinação judicial exarada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Pedro II, no bojo da Ação Civil Pública 0801345-91.2020.8.18.0065.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se em via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal nº 49/2020 fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

III - de eventos esportivos;

IV - das atividades em centro de compras e galerias;

V - dos demais estabelecimentos comerciais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Art. 3º Observada à necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados e supermercados

III - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - padarias e lanchonetes, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

VI - açougues e peixarias, devendo funcionar até às 13 horas;

VII - hortifrúteis granjeiros, devendo funcionar até às 18 horas;

VIII - quitandas;

IX - centro de abastecimento de alimentos;

X - postos de combustíveis deverão funcionar no horário de 07 às 19 horas, com a suspensão das lojas de conveniência;

XI - pontos de venda de água e gás.

XII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XIII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XIV - das funerárias e serviços relacionados;

XV - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais com a presença de fieis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 4 ° Os serviços essenciais mencionados no artigo 3º deverão adotar as seguintes medidas em seus estabelecimentos comerciais.

I - Garantir que os locais de trabalho estejam limpos e higienizados.

II - Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados e outros precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% (água sanitária) ou álcool a 70%, ou após cada uso.

III - Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão e disponibilizar locais (pia com torneira e água corrente) para lavagem das mãos.

IV - Exibir cartazes e informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou na impossibilidade a higienização com álcool a 70%, além de identificar os locais para a lavagem das mãos.

V - Disponibilizar álcool gel em locais de destaque para funcionários, clientes e colaboradores, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

VI - Funcionários, clientes e colaboradores só devem adentrar e/ou permanecer no estabelecimento mediante o uso de máscara facial.

VII - Adotar barreiras físicas para controle de entrada de pessoas, devendo o fluxo ser controlado de forma que o espaço livre seja de pelo menos 5m² por pessoa, incluídos os espaços ocupados por funcionários e colaboradores.

VIII - O local do caixa do estabelecimento deve ser blindado com acrílico e as filas controladas, devendo os clientes permanecer a dois metros de distância entre si com marcação ou sinalização no chão tanto dentro como fora do estabelecimento.

IX - O atendimento presencial deve ser feito mantendo-se uma distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas.

X - Os colaboradores que pertencem ao grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal e que tenham doença respiratória crônica) devem ser orientados a realizarem suas atividades em *home office*.

XI - Deve ser utilizados utensílios individuais de uso próprio (copos, xícaras, talheres, etc.), ou substituídos por material descartável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

XII - Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do COVID-19 o afastamento e a licença médica (todos os colaboradores com sintomas do vírus devem imediatamente ficar em isolamento em suas residências), bem como comunicar a secretaria de saúde e/ou a vigilância sanitária.

XIII - Evitar qualquer atividade promocional que possa causar aglomerações.

Art. 5º A adoção dessas medidas visam a flexibilização da abertura do comércio local podendo essas medidas serem estendidas, ou retornarem as restrições anteriores conforme o quadro de novos casos de COVID-19 apresentados pelos órgãos de saúde do Estadual e Municipal.

Art. 6º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 64/2020 de 30 de abril de 2020, onde ficam suspenso as aulas da rede municipal de ensino ate 31 de julho de 2020, haja vista recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, *RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 03 /2020 e pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, Recomendação nº 28/2020.*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II (PI), em 06 de maio de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal